



Faculdade  
CNEC Unai

## **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC**

### **Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Pedagogia**

**Faculdade CNEC Unai**

**Unai/MG**

**RESOLUÇÃO Nº CS/012/2014, DE MARÇO DE 2014.**

Entra em vigor em 18 de março de 2014.



**RESOLUÇÃO Nº CS/012/2014, DE MARÇO DE 2014.**

**Dispõe sobre o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Pedagogia da Faculdade CNEC Unaí.**

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I  
CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este regulamento objetiva normatizar as Atividades Complementares, do Curso de Pedagogia atendendo as diretrizes curriculares na Resolução CNE/CP 1/2006. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2006, Seção 1, p. 11.

Art. 2º. O Curso de Pedagogia oferecerá semestralmente uma das atividades compreendidas como Atividades Complementares: Conferências, Comunicações, Simpósios, Seminários, Encontros, Palestras, Fórum, Oficinas, Exposições, Viagens, Laboratórios de Aprendizagem e outras atividades.

Art. 3º O curso de Licenciatura em Pedagogia terá a carga horária mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, assim distribuídas:

III - 100 horas de atividades complementares distribuídas ao longo dos semestres do curso, por meio, da iniciação científica, da extensão e da monitoria.

Art. 3º Nos termos do projeto pedagógico da instituição, a integralização de estudos será efetivada por meio de:

I - disciplinas, seminários e atividades de natureza predominantemente teórica que farão a introdução e o aprofundamento de estudos, entre outros, sobre teorias educacionais, situando processos de aprender e ensinar historicamente e em diferentes realidades socioculturais e institucionais que proporcionem fundamentos para a prática pedagógica, a orientação e apoio a estudantes, gestão e avaliação de projetos educacionais, de instituições e de políticas públicas de Educação;

II - práticas de docência e gestão educacional que ensejem aos licenciandos a observação e acompanhamento, a participação no planejamento, na execução e na avaliação de aprendizagens, do ensino ou de projetos pedagógicos, tanto em escolas como em outros ambientes educativos;

III - atividades complementares envolvendo o planejamento e o desenvolvimento progressivo do Trabalho de Curso, atividades de monitoria, de iniciação científica e de extensão, diretamente orientadas por membro do corpo docente da instituição de

educação superior decorrentes ou articuladas às disciplinas, áreas de conhecimentos, seminários, eventos científico-culturais, estudos curriculares, de modo a propiciar vivências em algumas modalidades e experiências, entre outras, e opcionalmente, a educação de pessoas com necessidades especiais, a educação do campo, a educação indígena, a educação em remanescentes de quilombos, em organizações não governamentais, escolares e não escolares públicas e privadas;

Art. 4º Os alunos dos cursos de graduação deverão desenvolver, no mínimo, 100 (cem) horas de atividades complementares. A conclusão desta carga horária é imprescindível para sua colação de grau.

## **CAPITULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 5º - As Atividades Complementares do Curso de Pedagogia são obrigatórias e devem ser comprovadas por todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso, podendo ser desenvolvidas em 3 grupos:

- I – atividades de ensino perfazendo no máximo, 40 horas;
- II – atividades de pesquisa perfazendo no máximo, 20 horas;
- III – atividades de extensão e cultura perfazendo no máximo, 40 horas.

## **CAPITULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES SEÇÃO I ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO**

Art. 6º - Compreende-se como atividade complementar toda e qualquer atividade não prevista entre as atividades e disciplinas, obrigatórias e eletivas, do currículo pleno do curso de graduação que seja considerada útil pela instituição de ensino para a formação do corpo discente, independentemente de ser a atividade oferecida pela Faculdade por qualquer outra instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.

Art. 7º - As atividades Complementares de Ensino compreendem:

- I – disciplinas concluídas pelo acadêmico, em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, e não previstas na estrutura do Curso, que sejam afins à área da Educação;
- II – cursos de capacitação profissional na área de educação;
- III – atividades de monitoria acadêmica;
- IV – cursos de informática e língua estrangeira, realizados em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;
- V – estágios curriculares não obrigatórios, na área de educação, desde que devidamente comprovados, mediante supervisão e declaração profissional;
- VI – disciplinas concluídas pelo acadêmico, em cursos de pós-graduação (lato sensu) em área afim;

Parágrafo único. As disciplinas de que tratam os incisos I e VI deste artigo, só poderão ser consideradas, desde que não tenham sido aproveitadas para convalidar outras disciplinas do currículo do curso.

Art. 8º A coordenação de Atividades Complementares ficará a cargo de um professor do quadro docente do Curso de Pedagogia, mediante a apresentação de um plano de atividades semestralmente a ser apresentado e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º Compete ao professor responsável pelas Atividades Complementares:

- I. Expedir em conjunto com o Coordenador do Curso e os professores responsáveis certificados de participação em eventos realizados;
- II. Manter atualizado o arquivo de registro das atividades realizadas;
- III. Enviar a secretaria, o diário de classe que ateste o cumprimento da carga horária pelos acadêmicos em cada semestre;
- IV. Manter organizado e arquivado a documentação comprobatória da realização das atividades complementares.

## **SEÇÃO II**

### **ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA**

Art. 10 - As atividades Complementares de Pesquisa na área de Educação compreendem:

- I – participação em Programas de Bolsas de Iniciação Científica;
- II – participação em Programas Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;
- III – participação em outros Projetos de Pesquisa;
- IV – trabalhos científicos publicados;
- V- publicação de livro;
- VI – publicação de capítulo de livro;
- VII – publicação de trabalhos, em Anais de Congressos, na íntegra ou em síntese;
- VIII – publicação de artigos em jornais e revistas;
- IX – participação, como ouvinte, em defesas públicas de teses de doutorado;
- X – participação, como ouvinte, em defesas pública de dissertações de mestrado;
- XI - participação, como ouvinte, em defesas públicas de monografias (nível *lato sensu*);
- XII - participação, como ouvinte, em defesas públicas de monografias (nível graduação);

## **SEÇÃO III**

### **ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO**

Art. 11 - As atividades Complementares de Extensão na área de Pedagogia compreendem:

- I – participação em Projetos Extensão da Instituição;
- II – participação em eventos na área de educação:
  - a) semanas acadêmicas,
  - b) seminários, palestras, conferências,
  - c) congressos, fóruns, simpósios,
  - d) gincanas;
- III – visitas/viagens técnicas extracurriculares;



- IV – cursos de atualização;
- V – participação como voluntário em ações sociais e comunitárias;
- VI – apresentação de trabalhos, papers e congêneres em eventos técnico-científicos.
- VII – projetos e trabalhos desenvolvidos na Empresa Júnior da Faculdade: aqueles projetos e/ou trabalhos desenvolvidos junto a Empresa Júnior da Faculdade que de alguma forma, possam contribuir para a sua formação contábil, teórica e/ou prática.

**Parágrafo único.** A participação nos eventos referidos no artigo 10, inciso II, poderá ser na modalidade de ouvinte ou participante.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. As Atividades Complementares serão registradas em Diário de Classe, apontando os seguintes resultados: Realizadas/ Não Realizadas ( R/NR).

Parágrafo Único. Caso as atividades complementares não sejam realizadas e devidamente comprovadas, o acadêmico ficará impedido de concluir o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, Professor Coordenador de Atividades Complementares e, em segunda instância pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 13 - caberá ao aluno buscar junto a Secretaria a sua situação em relação ao cumprimento da carga horária mínima prevista no art. 4º, para que possa providenciar as exigências desta Resolução.

Art. 14 - se o aluno, ao encerrar o ano letivo correspondente ao seu último semestre do curso, ainda não tiver integralizado a carga horária mínima de atividades complementares deverá, no ano letivo seguinte, matricular-se no 8º período do Curso, mesmo que não tenha matérias para cursar, devendo arcar com o ônus financeiro correspondente a uma matéria em dependência.

Art. 15 - o aluno deverá permanecer matriculado até a data de conclusão de suas atividades complementares quando, então, terá o direito à colação de grau.

Art.16 - a Secretaria Geral manterá um registro de horas/aula já cumpridas em atividades complementares para cada aluno regularmente matriculado.

Art. 17 - em caso de aluno transferido de outra Instituição de Ensino, poderá ser aproveitada a carga horária cumprida, desde que devidamente comprovada.

Art. 18 - eventuais omissões deste Regulamento serão cumpridas caso a caso.

Eu, \_\_\_\_\_aluno (a) do Curso de Pedagogia da Faculdade CNEC Unaí, estou ciente que tenho que cumprir a carga horária de 100h de atividades complementares no decorrer do curso.

---

Assinatura do aluno (a)

O Curso requer dos alunos a participação de 100h em Atividades Complementares. As Atividades Complementares compreendem todas as atividades que, devidamente comprovadas, possam os alunos desempenhar dentro e fora do espaço acadêmico, que representam, na avaliação do NDE (Núcleo Docente Estruturante), da Coordenação do Curso, e do Colegiado importantes para a formação profissional.

Art.19 - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior, cessando na mesma data a vigência do Regulamento anterior.

Unaí – MG, 17 de março de 2014.

**Romualdo Neiva Gonzaga**

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí